

**RESOLUÇÃO 01/2015 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA SOCIAL, DO
TRABALHO E DAS ORGANIZAÇÕES DA UnB (PPG-PSTO)**

Regulamenta o credenciamento,
recredenciamento e descredenciamento
dos docentes permanentes e colaboradores
do PPG-PSTO.

O colegiado do PPG-PSTO no uso de suas atribuições regimentais em sua 1ª Reunião Extraordinária de 2015, realizada em 22/10/2015 e considerando a necessidade do estabelecimento de critérios atualizados a partir do descrito no Artigo 10 do regulamento do PPG-PSTO bem como do disposto sobre credenciamento na resolução CEPE 91/2004.

Resolve

Regulamentar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores orientadores, das categorias permanente e colaborador, de acordo com as seguintes disposições:

TÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO

Artigo 1º. O credenciamento do docente em qualquer uma das duas categorias previstas na portaria CAPES 174/2014, permanente ou colaborador, terá validade de 5 (cinco) anos, conforme especificado na resolução CEPE 91/2004 ou na resolução vigente que regulamente a pós-graduação stricto sensu na Universidade de Brasília.

Artigo 2º. O colegiado do PSTO analisa os pedidos de credenciamento para compor o corpo docente do PSTO.

Parágrafo Único. Estas solicitações deverão ser apresentadas à coordenação do PSTO em carta explicitando sua intenção de credenciamento, acompanhado de formulário preenchido de pedido de credenciamento fornecido pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação da UnB, de currículo lattes atualizado, da ficha vigente de contagem da produção docente devidamente preenchida e de planejamento justificado da produção, baseada na ficha de contagem, para o período de credenciamento.

Artigo 3º. No caso de recém doutores, isto é, docentes que concluíram o doutorado nos últimos cinco anos a contar da data de pedido de credenciamento, será computada produção no tempo correspondente entre a data da defesa e a data de solicitação de credenciamento. Nos outros casos será contabilizada a produção referente ao prazo de credenciamento, conforme estipulado no Artigo 1º desta resolução.

Artigo 4º. A pontuação da produção docente que deve ser alcançada para credenciamento como professor permanente é de no mínimo 300 pontos/ano em média, conforme tabela de produção da ficha vigente da contagem da produção docente.

Artigo 5º. A pontuação da produção docente que deve ser alcançada para credenciamento como professor colaborador é de no mínimo 150 pontos/ano em média, conforme tabela de produção no Anexo I desta resolução.

Artigo 6º. O pedido de credenciamento será analisado por relator definido pela coordenação do PSTO e apreciado pelo colegiado do PSTO.

Artigo 7º. Findo o prazo regimental de credenciamento docente, conforme definido no Artigo 1º da presente resolução, todo docente do PSTO deverá apresentar solicitação de recredenciamento à coordenação do PSTO.

TÍTULO II – DO RECRENCIAMENTO

Artigo 8º. O pedido de recredenciamento deverá ser apresentado como estipulado no Artigo 2º desta resolução e será apreciado conforme estipulado no Artigo 6º desta resolução.

Artigo 9º. Para que a solicitação de recredenciamento do docente permanente seja aprovada o requerente deverá comprovar os seguintes indicadores:

- I. A pontuação da produção docente que deve ser alcançada para recredenciamento como professor permanente é de no mínimo 300 pontos/ano em média, conforme tabela de produção no Anexo I desta resolução.
- II. Ter ministrado ao menos uma disciplina semestral no PPG-PSTO, salvo os casos de o docente ter ocupado no período funções que possibilitem redução de carga, conforme estipulado em legislação específica e normas da UnB.
- III. Ter ao menos 30% do total de sua produção no período (*i.e.* artigos e capítulos de livros), relatada conforme indicado no item I deste Artigo 8º, veiculada em língua inglesa.

Artigo 10º. Para que a solicitação de recredenciamento de docente colaborador seja aprovada o requerente deverá comprovar os seguintes indicadores:

- I. A pontuação da produção docente que deve ser alcançada para credenciamento como professor colaborador é de no mínimo 150 pontos/ano em média, conforme tabela de produção do Anexo I desta resolução.
- II. Ter ministrado ao menos uma disciplina anual no PPG-PSTO ou ter participado efetivamente no apoio à atividades de gestão do PSTO, como comissões diversas.

Artigo 11º. Não existe credenciamento automático. Todos os docentes de qualquer categoria deverão apresentar solicitação de credenciamento no prazo indicado no Artigo 1º desta resolução.

Artigo 12º. O docente que não apresentar o pedido de credenciamento no prazo adequado será descredenciado do programa.

Artigo 13º. O docente que solicite credenciamento como permanente mas não alcance a pontuação estipulada no Artigo 9º poderá ser reequadrado como docente colaborador, desde que tal reequadramento respeite o percentual de 30% de docentes colaboradores recomendado pela comissão de área de Psicologia da CAPES.

Artigo 14º. O docente que solicite o credenciamento como colaborador mas que não alcance a pontuação estipulada no Artigo 10º será descredenciado do PSTO.

Artigo 15º. Casos omissos serão resolvidos no colegiado do PSTO.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de Outubro de 2015

Ronaldo Pilati
Coordenador do PPG-PSTO